

DESPACHO N.º GR.04/01/2014

Alteração do regulamento geral dos terceiros ciclos de estudos da universidade do porto

No uso da competência que me é consagrada na alínea o) do n.º 1 do artigo 40.º dos estatutos da Universidade do Porto, aprovo a alteração do regulamento **geral dos terceiros ciclos de estudos** da Universidade do Porto.

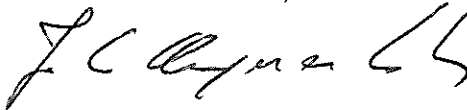
Nos termos estatutários, foi ouvido o senado que se pronunciou favoravelmente na sua reunião de 18 de dezembro de 2013.

A nova redação deste regulamento fica em anexo a este despacho dele fazendo parte integrante.

Revogo o regulamento anterior com a mesma designação.

Universidade do Porto, 14 de janeiro de 2014

O Reitor,



(José Carlos D. Marques dos Santos)

//C

4



Regulamentos

REGULAMENTO GERAL DOS TERCEIROS CICLOS DE ESTUDOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Aprovado pelo despacho reitoral GR.05/11/2009, de 24 de novembro

Alterado pelo despacho reitoral GR.06/01/2011, de 27 de janeiro

Alterado pelo despacho reitoral GR.04/01/2014, de 14 de janeiro

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

O presente Regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e demais legislação aplicável, no que diz respeito aos terceiros ciclos de estudo.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os programas de terceiro ciclo da Universidade do Porto, estabelecendo as linhas gerais a que devem obedecer os regulamentos específicos, a aprovar pelo reitor, conforme definido no artigo 8.º.

4

Artigo 3.º

Grau de doutor

- 1 – O grau de doutor é conferido pela Universidade do Porto num ramo de conhecimento ou numa especialidade em que se insere o tema principal da tese apresentada.
- 2 – Os ramos de conhecimento e especialidades em que a Universidade do Porto concede o grau de doutor são aprovados pelo reitor no âmbito da criação dos ciclos de estudos de doutoramento, sob proposta do conselho científico da unidade orgânica que o ministra, ouvido o senado.
- 3 – O grau de doutor pode ser conferido em associação com outra(s) instituição(ões) de ensino superior portuguesa(s) ou estrangeira(s), dependendo de acordo prévio estabelecido pelos respetivos reitores, nos termos previstos nos artigos 41º, 42º e 43º do Decreto-Lei nº 74/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 115/2013.
- 4 – A aprovação pelo reitor de um terceiro ciclo de estudos num determinado ramo de conhecimento ou sua especialidade carece de comprovação da existência de um corpo docente total que seja próprio, academicamente qualificado e especializado nesse ramo de conhecimento ou especialidade, constituído de acordo com o estabelecido nos termos do artigo 29º, nº. 3 do Decreto-Lei 74/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 115/2013 de 7 de agosto
- 5 – Para a concessão do grau de doutor é necessário que o candidato demonstre:
 - a) Capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo;
 - b) Competências, aptidões e métodos de investigação associados a um domínio científico;
 - c) Capacidade para conceber, projetar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
 - d) Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original que tenha contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, parte do qual mereça a divulgação internacional em publicações com revisão por pares;
 - e) Ser capaz de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;
 - f) Ser capaz de comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área em que é especializado;
 - g) Ser capaz de, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e/ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.

Artigo 4.º

Estrutura do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor

1 – O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integra a elaboração de uma tese original, especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da sua especialidade.

2 – Em alternativa, em condições de exigência equivalentes, e tendo igualmente em consideração a natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade, o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor pode, mediante parecer favorável da comissão científica do ciclo de estudos e aprovação do conselho científico da unidade orgânica em que o estudante está inscrito, ser integrado:

- a) Pela compilação, devidamente enquadrada, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, já objeto de publicação em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional, ou
- b) No domínio das artes, por uma obra ou conjunto de obras ou realizações com caráter inovador, acompanhada de fundamentação escrita que explicita o processo de concepção e elaboração, a capacidade de investigação, e o seu enquadramento na evolução do conhecimento no domínio em que se insere.

3 – O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor deve visar essencialmente a aprendizagem orientada da prática da investigação de alto nível, podendo, eventualmente, integrar, quando as respetivas normas regulamentares justificadamente o prevejam, a realização de unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação, cujo conjunto se denomina *curso de doutoramento*, fixando o regulamento, nesse caso, as condições em que pode ser dispensada a frequência desse curso.

4 – O referido *curso de doutoramento* pode incluir, quando previsto no respetivo plano de estudos, unidades curriculares de outros terceiros ciclos de estudos da Universidade do Porto ou de outras universidades.

5 – O *curso de doutoramento* será constituído por um mínimo de 30 créditos ECTS, conferindo diploma de *curso de doutoramento (não conferente de grau)*.

Artigo 5.º

Habilitações de acesso

Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor:

- a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;
- b) Os titulares de grau de licenciado, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido pela comissão científica como atestando capacidade para a

realização deste ciclo de estudos;

- c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pela comissão científica.

Artigo 6.º

Admissão ao ciclo de estudos e condições de funcionamento

- 1 – As regras sobre a admissão e ingresso num ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura e os critérios de seleção são definidas pela respetiva comissão científica e divulgados até um mês antes do seu início de funcionamento.
- 2 – Os regulamentos específicos dos ciclos de estudo definirão como funciona o *curso de doutoramento*, quando exista, tendo em consideração o plano de estudos aprovado e as possibilidades de mobilidade do estudante no âmbito de outros terceiros ciclos.

Artigo 7.º

Condições de acesso ao grau por candidatos autopropostos

- 1 – Podem requerer a apresentação ao ato público de defesa de tese ou dos trabalhos previstos no nº 2 do artigo 4º, no ramo de conhecimento enquadrado por um terceiro ciclo de estudos, sem inscrição neste e sem orientação os que, por decisão do órgão científico estatutariamente competente, reúnam as condições para acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, definidas com base na apreciação do currículo do requerente por dois especialistas da área e da adequação da tese aos objetivos visados pelo grau de doutor.
- 2 – Estes candidatos não estão sujeitos a outras regras aplicáveis ao ciclo de estudos, exceto as que dizem respeito à apresentação da tese, ao funcionamento do júri (em cuja constituição não entrará qualquer orientador, por não estar previsto), às correções finais da tese e emissão da carta de curso e certidão de registo, conforme definido, respectivamente, nos artigos 19º, 20º, 21º e 22º.
- 3 – O pedido de admissão a provas por candidatos autopropostos está sujeito ao pagamento de emolumentos previstos na *Tabela de Emolumentos* da UPorto.

Artigo 8.º

Regulamento específico de cada ciclo de estudos

- 1 – Cada ciclo de estudos terá o seu próprio regulamento, aprovado pelo reitor, sob proposta do(s) órgão(s) competente(s) da unidade orgânica, ouvida a respetiva comissão científica, do qual constarão

necessariamente:

- a) Condições de funcionamento e critérios de admissão ao ciclo de estudos, quer este inclua ou não *curso de doutoramento*;
- b) Estrutura curricular e modo de funcionamento do *curso de doutoramento*, quando exista;
- c) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a coorientação e regras a observar na orientação, concretizando as normas gerais definidas no artigo 10º;
- d) Condições de preparação da tese ou da apresentação dos trabalhos previstos no nº 2 do artigo 4º;
- e) Regras sobre a apresentação e entrega da tese e dos trabalhos previstos no nº 2 do artigo 4º;
- f) Regras sobre os prazos máximos para a realização do ato público de defesa da tese ou dos trabalhos referidos na alínea anterior;
- g) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;
- h) Processo de atribuição da classificação final;
- i) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

2 – Os ciclos de estudos assegurados por parcerias internas ou externas à Universidade do Porto reger-se-ão por regulamentos próprios, com as necessárias adaptações, aprovados, no primeiro caso, pelo reitor da U.Porto e, no segundo caso, pelos reitores das universidades parceiras.

Artigo 9.º

Direção do ciclo de estudos

1 – O ciclo de estudos terá um diretor que coordenará o ciclo de estudos, coadjuvado por uma comissão científica, a que preside, e, sempre que se justifique, por uma comissão de acompanhamento, conforme previsto nos estatutos da Universidade do Porto.

2 – O diretor do ciclo de estudos será um professor catedrático, ou um professor associado ou, excepcionalmente, um professor auxiliar, titular do grau de doutor, especializado no ramo de conhecimento do ciclo ou da sua especialidade e que se encontre em regime de tempo integral e será nomeado pelo órgão legal e estatutariamente competente da unidade orgânica sede do ciclo de estudos.

3 – A direcção dos ciclos de estudos assegurados por parcerias internas ou externas à Universidade do Porto respeitarão as condições previstas nos regulamentos próprios referidos no nº 2 do artigo 8º.

5 – Ao diretor do ciclo de estudos compete:

- a) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade;
- b) Exercer as funções explicitadas nos estatutos da respetiva unidade orgânica;

6

6 – A comissão científica do ciclo de estudos é constituída pelo diretor do ciclo de estudos, que preside, e por dois a quatro professores ou investigadores doutorados, designados pelo diretor do ciclo de estudos, ouvidos os diretores dos departamentos diretamente envolvidos no ciclo de estudos.

7 – Compete à comissão científica do ciclo de estudos:

- a) Promover a coordenação curricular do *curso de doutoramento*, quando exista, e garantir a qualidade interna do ciclo de estudos;
- b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou de alteração dos planos de estudo;
- c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;
- d) Pronunciar-se sobre propostas de regimes de ingresso e de *numerus clausus*;
- e) Elaborar e submeter às entidades competentes o regulamento do ciclo de estudos;
- f) Outras competências que lhes forem atribuídas pelos estatutos da respetiva unidade orgânica.

8 – A comissão de acompanhamento do ciclo de estudos é constituída pelo diretor do ciclo de estudos, que preside, e por outros três membros, um docente e dois discentes do ciclo de estudos, a escolher nos termos do disposto no respetivo regulamento.

9 – À comissão de acompanhamento do ciclo de estudos compete verificar o normal funcionamento do mesmo.

Artigo 10.º

Processo de nomeação do orientador ou dos coorientadores

1 - A preparação da tese de doutoramento deve efetuar-se sob a orientação de um doutor ou investigador doutorado da(s) área(s) científica(s) do ciclo de estudos, docente da Universidade do Porto ou, caso seja aceite pela comissão científica, de outro estabelecimento de ensino superior ou de investigação, nacional ou estrangeiro.

2 – O orientador e o coorientador, caso este exista, serão propostos pela comissão científica do ciclo de estudos, depois de ouvido o candidato, e da aceitação expressa do(s) designado(s), e serão nomeados pelo conselho científico da unidade orgânica a que pertence o orientador/coorientador.

3 – O regulamento específico de cada ciclo de estudos definirá as condições em que é admitida a co-orientação e as regras a observar na orientação, conforme indicado na alínea c) do n.º 1 do artigo 8º.

Artigo 11.º

Processo de candidatura

1 – As candidaturas são formalizadas em requerimento dirigido ao diretor do ciclo de estudos, em moldes a

definir no regulamento específico.

2 – As candidaturas, a análise dos processos, a admissão e seriação dos candidatos são efetuadas nos prazos definidos anualmente para o efeito pelas entidades estatutariamente competentes.

3 – No que diz respeito à notificação da decisão sobre a aceitação ou recusa de candidaturas, seguir-se-ão os termos legais aplicáveis, garantindo a transparência de todo o processo de seleção e seriação.

Artigo 12.º

Registo do tema e do plano da tese

1 – O tema da tese é proposto pelo orientador tão cedo quanto possível, em articulação direta com o estudante e, se existir curso de doutoramento, necessariamente antes do final deste.

2 – Quando o ciclo de estudos integra um *curso de doutoramento*, a inscrição em tese depende da aprovação neste e de parecer favorável do orientador e da comissão científica do ciclo de estudos, que terão em consideração o desempenho no *curso* e o projeto ou plano de tese.

3 – Após a inscrição em tese (conhecida como “inscrição definitiva” em doutoramento), o estudante deve, no prazo de trinta dias úteis, proceder ao registo do tema da tese e à indicação do orientador e, se aplicável, do coorientador junto dos Serviços Académicos, que comunicarão à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência do Ministério da Educação e Ciência os dados necessários à inclusão no registo nacional de teses de doutoramento em curso, conforme estipulado no Decreto-Lei nº 52/2002, de 2 de março, e reiterado pelo artigo 32.º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 115/2013, de 7 de agosto.

4 – O registo caduca se a tese não for entregue nos quatro anos subsequentes ao mesmo quando o ciclo de estudos tem 180 ECTS, ou nos cinco anos subsequentes quando esteja em causa um ciclo de estudos com 240 ECTS.

5 – A caducidade do registo prevista no número anterior pode ser revista e renovado o registo, por proposta da comissão científica e aprovação pelo órgão científico competente da unidade orgânica, com base em motivos concretos e fundamentados.

Artigo 13.º

Condições de preparação da tese

1 – A inscrição em doutoramento será feita em regime de tempo integral ou de tempo parcial, neste caso ao abrigo do respetivo *Regulamento* da U.Porto.

2 – O orientador e, quando aplicável, o coorientador informarão anualmente a comissão científica sobre a evolução do trabalho do candidato.

4

3 – A(s) informação(ões) a que se refere o número anterior, sob a forma de relatório escrito, deverá(ão) dar entrada na comissão científica até trinta dias úteis antes do termo do período para o qual o candidato tem inscrição válida.

4 – A comissão científica deverá deliberar no prazo máximo de trinta dias úteis sobre a viabilidade da preparação e conclusão da tese, para que o estudante possa, nos prazos legais aplicáveis, concretizar a sua inscrição.

Artigo 14.º

Matrícula e propinas

1 – São devidas taxas de matrícula conforme tabela de emolumentos da U.Porto e propinas de doutoramento em quantitativos a fixar pelo Conselho de Gestão e pelo Conselho Geral, respetivamente, sob proposta do Reitor.

2 – Eventuais isenções ou reduções de propinas serão definidas pelo Conselho Geral e constarão do anexo ao *Regulamento de Propinas da UPorto*.

Artigo 15.º

Suspensão da Contagem dos Prazos

1 – A contagem dos prazos para a entrega e para a defesa da tese pode ser suspensa por decisão do reitor, ouvido o conselho científico do estabelecimento de ensino responsável pela organização do ciclo de estudos, nos seguintes casos:

- a) Maternidade/Parentalidade (pelos prazos legais aplicáveis);
- b) Doença grave e prolongada do estudante ou acidente grave, comprovados com atestado médico, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a defesa da tese;
- c) Exercício efetivo de uma das funções a que se refere o artigo 73º do Decreto-Lei nº 448/79, de 13 de novembro, ratificado, com alterações, pela Lei nº 19/80, de 16 de julho.

2 – Só poderá ocorrer suspensão da contagem dos prazos durante o período de preparação da tese.

3 – O pedido de suspensão de contagem dos prazos terá de ser apresentado necessariamente no prazo de dez dias úteis posteriores à ocorrência dos casos referidos no número 1.

4 - No pedido apresentado deverá constar a duração de suspensão pretendida, ainda que fundamentada em causas de duração indeterminada.

4 – A suspensão não poderá ser autorizada por período superior ao termo do ano letivo. No início do ano letivo seguinte o estudante deverá, caso ainda se encontre nas condições que fundamentaram a suspensão, apresentar novo requerimento fundamentado onde solicite a renovação da suspensão da contagem do prazo,

4

Caso o estudante não efetue a inscrição e não apresente pedido de renovação da suspensão será considerado "interrompido".

5 – Durante o período concedido para a suspensão, o estudante poderá, a qualquer altura, requerer a sua cessação.

6 – A suspensão reportar-se-á à contagem do prazo para entrega da tese.

7 – Não há lugar a suspensão da contagem dos prazos durante a realização da componente curricular (*curso de doutoramento*), caso exista, podendo o(a) estudante, em alternativa, requerer a anulação da inscrição, nos termos previstos no *regulamento de propinas* da U.Porto.

8 – A suspensão da contagem de prazos não impedirá a caducidade do registo no limite máximo do prazo de validade deste.

Artigo 16.º

Regras sobre a apresentação e entrega da tese e sua apreciação

1 – A tese deve ser apresentada em formato normalizado a aprovar pelo Reitor, em língua portuguesa ou outra de reconhecida divulgação na comunidade científica nacional e internacional, com a indicação do nome do orientador e, caso exista, do coorientador, devendo ser sempre acompanhada de um parecer do(s) (co)orientador(es) e de um resumo em português e inglês.

2 – A tese dos candidatos autopropostos é igualmente apresentada em formato normalizado e acompanhada de um resumo em português e em inglês, conforme número anterior, mas sem a indicação do(s) orientador(es) e, conseqüentemente, sem o(s) respectivo(s) parecer(es), e com a indicação expressa do regime aplicável.

Artigo 17.º

Condições para a entrega da tese

1 – Para prestação da prova de doutoramento, o candidato apresentará requerimento nos serviços académicos da unidade orgânica em que está inscrito como estudante de doutoramento.

2 – O requerimento não poderá ser apresentado antes da terceira ou quarta inscrição no ciclo de estudos (consoante o ciclo de estudos tenha 180 ou 240 créditos ECTS, respetivamente), salvo se ocorreu um processo de creditação de formação anterior ou de experiência profissional ou se o estudante se apresentar a provas sob sua exclusiva responsabilidade.

3 – Um estudante inscrito em regime de tempo parcial apenas poderá apresentar requerimento para prestação de provas decorrido que seja o tempo resultante da adequação proporcional das regras gerais aplicáveis ao ciclo de estudos em causa.

6

4 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o requerimento poderá ser apresentado em qualquer altura depois dos prazos mínimos definidos no nº 2 deste artigo, desde que se mantenham válidos o registo do título da tese e a inscrição do candidato.

5 – O requerimento será instruído com:

- a) Tese de doutoramento e *curriculum vitae*, impressos ou policopiados e em suporte eletrónico, nos termos e no número de exemplares a definir pelo(s) órgão(s) competente(s) da unidade orgânica;
- b) Parecer do orientador e coorientador, quando exista.

6 – Quando o candidato se apresenta sob sua exclusiva responsabilidade, o requerimento deverá ser instruído com:

- a) Tese de doutoramento e *curriculum vitae*, impressos ou policopiados e em suporte eletrónico, nos termos e no número de exemplares a definir pelo(s) órgão(s) competente(s) da unidade orgânica;
- b) Documentação comprovativa de que o candidato se encontra nas condições a que se refere o artigo 7º, nº 1.

7 – Os regulamentos específicos dos ciclos de estudos poderão prever condições de qualidade para acesso às provas.

8 – Organizado o processo, os serviços académicos apresentá-lo-ão ao Conselho Científico, no prazo de dois dias úteis a contar da data de apresentação da tese.

Artigo 18.º

Composição e nomeação do júri

1 – Cumpridas as formalidades do artigo anterior, a comissão científica proporá, no prazo máximo de 10 dias úteis, ao órgão estatutariamente competente da unidade orgânica um júri que será nomeado pelo Reitor nos 30 dias úteis subsequentes à data da aprovação da proposta.

2 – O despacho de nomeação do júri deve ser notificado ao candidato, no prazo de cinco dias úteis, e afixado em local público habitual.

3 – O candidato poderá, nos quinze dias úteis subsequentes à notificação referida no número anterior ou à data da afixação pública do júri, opor suspeição a qualquer membro do júri, nos termos da legislação aplicável.

4 – O júri de doutoramento é constituído por:

- a) Reitor, que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim;
- b) Um mínimo de quatro vogais titulares do grau de doutor, devendo um destes ser o orientador (exceto no caso dos autopropostos);

5 – Excecionalmente, quando pertencente a uma área científica – no sentido de área disciplinar – distinta, devidamente fundamentada, pode integrar o júri um coorientador.

6

6 - Na situação prevista no número anterior, o júri deve ser alargado a seis vogais, sendo dois destes os orientadores.

7 – Pelo menos dois membros do júri referidos na alínea b) do nº 4 são designados de entre professores e investigadores doutorados de outros estabelecimentos de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros

8 – Pode ainda fazer parte do júri individualidade de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese ou os trabalhos previstos nas alíneas a) e b) do nº. 2 do artº. 4º.

9 – O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se insere a tese ou os trabalhos previstos nas alíneas a) e b) do nº. 2 do artigo 4º.

10 – Quando se trate de um ciclo de estudos em associação com outro(s) estabelecimentos de ensino superior português(es) ou estrangeiro(s) deverá integrar o júri, pelo menos, um elemento de um dos estabelecimentos parceiro

Artigo 19.º

Funcionamento do júri e prazos para a defesa pública da tese

1 – Nos sessenta dias úteis subsequentes à afixação pública da sua constituição definitiva, o júri reunirá e proferirá despacho liminar no qual declara se aceita ou não a tese e, em caso de não-aceitação, recomendará fundamentadamente ao candidato a sua reformulação.

2 – Do despacho de aceitação deverão constar as condições em que decorrerão as provas, nomeadamente:

- a) Tempo atribuído ao candidato para apresentação oral da tese;
- b) Identificação dos arguentes principais.

3 – Caso o júri recomende a reformulação da tese, o candidato dispõe de um prazo de cento e vinte dias úteis, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação ou declarar que pretende manter a tese tal como a apresentou.

4 – Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a tese reformulada ou a declaração referida no mesmo número.

5 – Recebida a tese reformulada ou feita a declaração referida no número anterior, o presidente do júri procede à marcação da data e local das provas públicas de discussão e defesa da tese.

6 – A prova deve ter lugar no prazo máximo de sessenta dias úteis a contar, conforme os casos:

- a) Da data do despacho de aceitação da tese pelo júri;
- b) Da data de entrada da tese reformulada ou da declaração do candidato de que prescinde da reformulação.

7 – As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

4

8- O presidente do júri tem voto de qualidade e só exerce o seu direito de voto:

- a) Quando seja professor ou investigador na área ou áreas científicas do ciclo de estudos; ou
- b) Em caso de empate.

9 – Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns dos membros do júri.

10 – As reuniões de júri anteriores aos atos públicos de defesa da tese podem ser realizadas por teleconferência.

Artigo 20.º

Regras sobre as provas públicas de defesa da tese

1 – A discussão pública da tese não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri, respeitando as proporções mínimas estabelecidas nos números 5 e 7 do artigo 34º do Decreto-Lei nº 74/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 115/2013, de 7 de agosto, constantes também dos artigos 18º e 19º do presente regulamento, sem as quais ficará inviabilizado o funcionamento do júri.

2 – O candidato iniciará a prova com uma apresentação oral da tese, que não deve ter uma duração superior a trinta minutos.

3 – Na discussão da tese, cuja duração não poderá exceder duas horas, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

4 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições e velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do ato.

Artigo 21.º

Processo de atribuição da classificação final

1 – Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a classificação final do candidato, a atribuir mediante votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 – A classificação final é expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado, podendo esta última ter a qualificação de Distinção se a aprovação for decidida por unanimidade e se respeitar os critérios previamente definidos pelo conselho científico da unidade orgânica.

3 – A qualificação de "Distinção" dependerá da excecionalidade da qualidade científica da tese e deverá ter em consideração todo o percurso do estudante no ciclo de estudos, bem como as condições referidas no número anterior e no seguinte.

4 – Caso o júri aprove a tese com recomendação de correção, pelo candidato, dos erros, imprecisões ou incorreções formais identificados e expressamente referidos durante as provas, o candidato deverá efetuar as correções no prazo máximo de um mês depois do ato público, devendo as mesmas ser validadas pelo orientador no prazo máximo de um mês após a sua entrega pelo candidato, exceto nas teses dos candidatos autopropostos, cuja verificação deve caber ao Presidente do júri ou a quem dele receba delegação para o efeito.

6 - O estudante em causa só terá direito à emissão da certidão de registo depois de efetuadas essas correções, validadas pelo orientador ou pelo presidente do júri, respetivamente, e da entrega dos exemplares devidamente corrigidos, em papel e formato digital.

Artigo 22.º

Carta doutoral, certidões e suplemento ao diploma

1 – O grau de doutor é titulado por uma certidão de registo e, se requerida pelo candidato, por uma carta doutoral emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade do Porto.

2 – A emissão da carta doutoral, bem como das respetivas certidões, é acompanhada da emissão do suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 109/2008, de 25 de junho (exceto no caso dos autopropostos).

3 – Quando atribuído em associação com outra(s) instituição(ões) de ensino superior portuguesa(s) ou estrangeira(s), nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 42º do Decreto-Lei 74/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 115/2013, de 7 agosto, o grau é titulado através de um único documento subscrito pelos órgãos legais e estatutariamente competentes de todos os estabelecimentos.

4 – A emissão da carta doutoral, da certidão de doutoramento e do suplemento ao diploma fica dependente da entrega da versão definitiva, com as correções, caso existam, indicadas na ata da prova pública, que deverão ser objeto de verificação pelo orientador da tese ou pelo presidente do júri, no caso dos autopropostos, conforme previsto no número 4 do artigo 21º.

5 – Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas doutorais são:

- a) Nome do titular do grau;
- b) Documento de identificação pessoal: Número de Bilhete de Identidade ou de Cartão de cidadão (no caso de cidadãos portugueses), nº de cartão de identificação civil ou de Passaporte (no caso de cidadãos estrangeiros);
- c) Nacionalidade;
- d) Identificação do ciclo de estudos e respetivo grau (no caso dos autopropostos, apenas o ramo de conhecimento e o grau);
- e) Data de conclusão e, se for o caso, da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) universidade e/ou

estabelecimento de ensino superior parceiros;

- f) Classificação final expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado, podendo esta última ter, se for decidida por unanimidade, a qualificação de "Distinção", respeitando as condições previstas nos números 2 e 3 do artigo 21.º;
- g) Data de emissão do diploma;
- h) Assinatura(s) do(s) responsável(eis).

6 – Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 21.º, a carta doutoral, acompanhada do suplemento ao diploma (exceto no caso dos autopropostos), será emitida no prazo de 180 dias úteis após apresentação do respetivo requerimento.

7 – Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 21.º, as certidões, acompanhadas do suplemento ao diploma (exceto no caso dos autopropostos), serão emitidas até trinta dias úteis depois de requeridas ou, nos pedidos de urgência, no prazo previsto na tabela de emolumentos da U.Porto.

Artigo 23.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

Este processo será necessariamente definido no regulamento específico de cada ciclo de estudos.

Artigo 24.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 115/2013, de 7 de agosto, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do reitor.

Artigo 25.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior regulamento geral dos terceiros ciclos da U.Porto e entra em vigor logo que aprovado pelo reitor e publicitado no sistema de informação da Universidade.

